TERMO DE CONCESSÃO Nº 5-2025

Que faz o Município de Tubarão à Empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, faz concessão à empresa **HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.865/0001-33, com sede na Rua Pedro Francisco Darela, nº 57, bairro Humaitá de Cima, nesta cidade, representado por seu sócio-administrador Rafael Bittencourt Rahim, portador do CPF nº 082.xxx.xxx-61, residente e domiciliado nesta cidade de Tubarão/SC, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente termo é celebrado em conformidade com o Edital de Concorrência nº 03/2023, Processo nº 62/2023, e da proposta da Concessionária, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A presente Concessão tem sua autorização contida na Lei Municipal nº 4958, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Ato a Concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação após transcorridos os 10 anos de terreno público, localizado no bairro São João, Condomínio Empresarial José Roberto Tournier, Lote 14, conforme indicado no Anexo I do ato convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 271/67 e das Leis Municipais nº 2.936/2005, 3.015/2006, 3.642/2011, 4.958/2018, 5.046/2019 e 5296/2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, destina-se, única e exclusivamente a exploração, por conta e risco da Concessionária, de atividade industrial conforme Projeto Básico detalhado apresentado conforme disposto no item 6.1 do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos de acordo com o previsto nos artigos 7º e 11º da Lei 2.936/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Cumprir as normas de posturas, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

b) É vedado à Concessionária o uso do Imóvel para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel;

c) Iniciar a construção e implantação no prazo máximo descrito na proposta apresentada no edital de concorrência;

d) Iniciar a operacionalização efetiva do empreendimento no prazo máximo descrito na proposta apresentada no edital de concorrência;

e) É vedado à Concessionária o uso do Imóvel para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel;

f) Iniciar a construção, implantação e operacionalização no prazo máximo de 12(doze) meses;

g) Ao final da obra informar e comprovar através de documentos fiscais, o investimento realizado em edificação, equipamentos e demais itens descritos nos projetos apresentados no Edital de Concorrência nº 03/2023;

h) A concessionária deverá funcionar no local no prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sem alteração de atividade da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

i) As empresas deverão empregar 70% de mão de obra, dentre os moradores do município de Tubarão, sob pena de revogação da doação;

j) Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores de Tubarão, a concessionária promoverá a qualificação e treinamento, até que se atinja o limite previsto no item f, no prazo máximo de 03 (três) anos do início das atividades;

k) Todos os veículos automotores de propriedade da concessionária deverão ser licenciados no Município de Tubarão/SC, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato;

l) Após o início da operacionalização, a empresa terá até 30 de abril do ano subsequente para encaminhar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, os dados referentes a geração de emprego, demonstrados através da GFIP e o faturamento da empresa, demonstrado através do balanço patrimonial, balancete e DRE, conforme projeção informada no projeto de viabilidade econômica, apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
7.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
7.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONCEDENTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONCESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
7.4 A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os Documentos de Contrato constituem o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste Contrato, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este Contrato, este Contrato prevalecerá.
8.2 Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes.
8.3 Caso uma das Cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as Partes hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente Contrato. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.
8.4 Todos os requerimentos entre as Partes deverão ser DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de "Protocolo", através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento .
8.5 Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o Contrato e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão, SC, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.
Rafael Bittencourt Rahim
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: 1ª:

TESTEMUNHAS: 2ª: